

RESOLUÇÃO Nº 72/10-CEPE

Regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação e educação profissional e tecnológica presenciais da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 211/10, exarado pelo Conselheiro Marcos Sfair Sunye no processo nº 025680/2010-86, por unanimidade de votos e consubstanciado:

- no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada e no Decreto Federal nº 5.622/05 o que regulamenta;
- na Portaria nº 4.059, do Ministério da Educação, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos superiores reconhecidos na modalidade semi-presencial;
- na Resolução nº 83/08-CEPE, de 12 de dezembro de 2008, que aprova as normas básicas da atividade acadêmica dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância da Universidade Federal do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e educação profissional e tecnológica presenciais poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância, observadas a legislação vigente e as presentes normas.

Parágrafo único. A Educação a Distância (EAD) caracteriza-se como educação mediada didático-pedagogicamente por processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º Poderão ser ofertadas disciplinas integral ou parcialmente a distância desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º A oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso presencial.

Art. 4º A unidade que ofertar disciplina integral ou parcialmente a distância deverá garantir a disponibilização de serviços de tecnologia e comunicação para os estudantes, cabendo à UFPR a oferta de recursos tecnológicos de acesso a estes serviços.

Art. 5º As propostas das disciplinas a serem ofertadas integral ou parcialmente a distância deverão conter, além dos elementos já previstos no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 30/90-CEPE, métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem a utilização integrada de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever atividades de tutoria e avaliações presenciais, contemplando os seguintes itens:

- I- identificação da disciplina;
- II- justificativa para oferta da disciplina integral ou parcialmente a distância;
- III- objetivo geral e objetivo específico;
- IV- unidades de conteúdo que serão abordadas integralmente a distância ou que serão abordadas de forma duo-modal, ou seja, as unidades que serão abordadas na modalidade a distância e as que serão abordadas na modalidade presencial; e
- V- procedimentos didáticos para o desenvolvimento da disciplina a distância ou de forma duo-modal, incluindo:
 - a) sistema de comunicação;
 - b) modelo de tutoria a distância e presencial;
 - c) material didático específico;
 - d) infra-estrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental à disciplina;
 - e) previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos discentes; e
 - f) identificação do controle de frequência das atividades presenciais.
- VI- formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação e previsão de avaliações presenciais;
- VII- bibliografia básica e complementar; e
- VIII professor ou professores responsáveis.

§ 1º Para fins desta Resolução, a tutoria será exercida pelo professor que ministra a disciplina.

§ 2º O professor-tutor deverá realizar capacitação em EAD ou ter experiência comprovada para atuar em programas de EAD e destinar carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.

§ 3º A capacitação poderá ser oferecida pela própria Universidade ou realizada em curso ofertado por outras instituições credenciadas em EAD pelo MEC.

§ 4º A orientação para a elaboração das propostas de inclusão dos 20% (vinte por cento) integral ou parcialmente a distância nas disciplinas e a oferta de cursos para capacitação de professor-tutor caberá à Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância – CIPEAD da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

Art. 6º Dentre as atividades desenvolvidas nas disciplinas integral ou parcialmente a distância, deverão ser previstas avaliações presenciais conforme legislação federal e a Resolução nº 37/97-CEPE.

Parágrafo único. A escala de nota e frequência será semelhante à vigente na educação presencial, conforme o projeto pedagógico e as normas do CEPE.

Art. 7º As aulas de laboratório (LB) e de campo (CP) deverão ser presenciais, e os estágios (ES) seguirão as normas específicas da legislação federal e do CEPE.

Art. 8º A proposta de disciplinas integral ou parcialmente a distância no Projeto Pedagógico de Curso com matriz curricular vigente deverá obedecer aos trâmites e prazos de aprovação previstos, conforme tratar-se de ajuste curricular ou reformulação curricular, de acordo com o Capítulo V da Resolução nº 30/90-CEPE.

Parágrafo único. A proposta de disciplinas integral ou parcialmente a distância deverá ser aprovada pela Plenária Departamental, pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Setorial ou unidades correspondentes e encaminhada com as respectivas atas à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional para análise pelas Unidades competentes e, no caso de reformulação curricular, posterior envio ao CEPE.

Art. 9º A introdução de disciplinas ofertadas a distância integral ou parcialmente não desobriga o cumprimento do ano letivo regular conforme o calendário acadêmico dos cursos de graduação e de educação profissional presenciais da UFPR estabelecido anualmente em Resolução do CEPE.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de outubro de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente